



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**EDITAL Nº 01/2026**

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por instituições públicas e privadas com finalidades sociais, previamente credenciada, e de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social do Município de Cocalzinho de Goiás e seus distritos, mediante recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada ao Juízo da Execução Penal de Cocalzinho de Goiás/GO.

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Judicial de Cocalzinho de Goiás/GO, **Dr. Rodney Martins Farias**, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 257, §3º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/GO e na Portaria 04/2026 da Diretoria do Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de Seleção de Projetos, visando à destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias fixadas como condição de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou como pena restritiva de direitos**, disponíveis nesta data em conta judicial, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, o qual se subordina ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

da Justiça do Estado de Goiás, à Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, ao Provimento nº 11/2017 da CGJ/GO e ao art. 257 do referido Código.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, bem como atividades de caráter essencial nas áreas de segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam a áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, que atuem no Município de Cocalzinho de Goiás;

**1.2.** A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

**1.2.1.** Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

**1.2.2.** Atuem diretamente na Execução Penal, assistência à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

**1.2.3.** Prestem serviço de maior relevância social;

**1.2.4.** Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

**1.2.5.** Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

no sistema criminal, inclusive para pessoas em Execução Penal em meio aberto, pré egressas e egressas;

**1.2.6.** Projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, do Estado de Goiás ou dos Municípios, notadamente ligados à segurança pública ou ao aperfeiçoamento de estabelecimentos penais para implementar projetos educativos, de trabalho ou outro que implique o bem-estar da pessoa presa, de policiais penais e/ou de visitantes.

**1.3.** É vedada a destinação de recursos:

**1.3.1.** Ao custeio do Poder Judiciário;

**1.3.2.** Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, **para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros ou decorrente de relação empregatícia sob sua responsabilidade;**

**1.3.3.** Para fins políticos partidários;

**1.3.4.** Às entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

**1.3.5.** Entidades públicas ou privadas cujas atividades possam decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

**1.4.** A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**1.4.1.** Documento comprobatório de sua regular constituição.

**1.4.2.** Identificação completa de seu dirigente, inclusive com cópias do RG e CPF;

**1.4.3.** Comprovação de finalidade social;

**1.4.4.** Cópia do projeto a ser executado;

**2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**2.1** O requerimento de habilitação das entidades deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail institucional [comarcadecocalzinho@tjgo.jus.br](mailto:comarcadecocalzinho@tjgo.jus.br) ou ao magistrado ou à sua assessoria/secretaria, situado no Prédio do Fórum, na Avenida Pará, Quadra 07, Lotes 10/19, Setor Cidade Jardim, Cocalzinho de Goiás/GO – CEP 72.975-000, das 12h às 18h, no período compreendido entre o dia 30/03/2026 a 31/07/2026.

**2.2** Apenas serão aceitos pedidos de protocolo de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.4 e 2.4 e, estando em ordem a documentação, será confirmado por e-mail.

**2.3** Tramitarão no SEEU (Corregedoria dos Presídios) os requerimentos de habilitação e apresentação de projetos.

**2.4** O projeto deverá conter:

**2.4.1.** Identificação dos responsáveis pela sua execução;

**2.4.2.** Os objetivos e justificativas;

**2.4.3.** O prazo inicial e final;

**2.4.4.** O tipo de pessoa a que se destina;

**2.4.5.** A indicação de beneficiários diretos e indiretos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**2.4.6.** O valor total, instruído com, no mínimo 03 (três) orçamentos, sendo que o valor do projeto não poderá ultrapassar o valor disponível na conta bancária quando da publicação deste edital (anexo IV);

**2.4.7.** O cronograma de execução.

**2.5.** O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital.

**2.6.** Excetuados os projetos apresentados pelo Conselho da Comunidade e Conselho de Segurança Pública, será aceito um projeto por ano por instituição.

**2.7.** A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste edital, ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições possíveis;

**2.7.1** À exceção das obras de benfeitorias necessárias, é vedada a utilização de recursos de que trata este item para a execução de obras de construção, de acessão física ao imóvel principal, de benfeitorias úteis ou voluptuárias, que dependerão de projeto próprio específico.

**2.8.** É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição (anexo I) e dos documentos apresentados.

**2.9.** O Juízo da Execução Penal exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**2.10.** Apenas será oportunizada 01 (um) único reajuste da proposta e/ou documentação, de modo que o não enquadramento nas exigências estabelecidas neste Edital resultará na eliminação da instituição proponente do processo seletivo, sem possibilidade de nova correção ou complementação.

**3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**3.1.** Os projetos apresentados serão analisados pela Seção de Serviço Social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre a sua finalidade e conveniência. As pessoas acima substituem umas às outras e ficam facultadas reunirem-se em colegiado, bastando a convocação pela assistente social;

**3.1.1.** A escolha do projeto caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observando o disposto no item 1.2;

**3.1.2.** É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com valores depositados;

**3.1.3.** Após verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado em exercício na unidade gestora que estabelecerá os projetos contemplados;

**3.1.4.** A unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal Direta e Indireta; (Anexo II).

**3.2.** No caso dos projetos de execução continuada e fundo de reserva, os repasses ocorrerão mês a mês.

**3.3.** Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento, observando o disposto no item 2.10.

**3.4.** A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação.

**3.5.** A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste edital, ressalvado o disposto no item 2.7. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural externo deste Fórum local e também via e-mail, para as instituições que o fornecerem.

**3.6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.6.1.** Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

**3.6.2.** Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais, recibos e demais comprovantes financeiros em nome da instituição;

**3.6.3.** Relato circunstanciado sobre os resultados alcançados, demonstrando o impacto efetivo do projeto na comunidade e nos beneficiários diretos e indiretos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**3.6.4.** Juntada, quando possível, de fotos relativas às atividades do projeto, dentre outras provas documentais que justifiquem a regularidade da execução, como vídeos, depoimentos ou publicações. Tratando-se de construção ou reforma, é obrigatória a apresentação de fotografias do local antes e após a realização do serviço de engenharia executado;

**3.6.5.** Caso o projeto demande execução em prazo superior a 30 dias, deverá a entidade beneficiária enviar o relatório com as atividades realizadas a cada 30 dias junto ao processo em trâmite, com apresentação do relatório final dentro do prazo de finalização da execução;

**3.6.6.** Indicativos da melhoria real do projeto para a comunidade, acompanhados de tabela comparativa, que deverá indicar, se for o caso, o número de pessoas atendidas antes e depois da implementação do projeto, a qualidade dos serviços prestados, a redução de vulnerabilidades, a promoção de direitos ou quaisquer outros indicadores mensuráveis que comprovem a efetividade e o impacto positivo da iniciativa, além de outras provas pertinentes;

**3.6.7.** Eventual saldo remanescente não utilizado pela entidade será depositado na conta judicial da Vara de Execução Penal da Comarca de Cocalzinho de Goiás.

**3.7.** As entidades beneficiadas prestarão contas da utilização dos valores na forma contida neste edital e ficam sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, às sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado:

**I** – o extravio de valores;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**II** – o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no projeto realizado, salvo quando autorizado previamente pelo juízo, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas;

**III** – a modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizado previamente pelo juízo, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas. (Art. 13 da Resolução 558/2024 CNJ);

**3.7.1.** A prestação de contas será analisada pela Central de Cálculos do Tribunal de Justiça, que emitirá parecer técnico. Após essa análise, os documentos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação e, por fim, submetidos à decisão final do Juiz da unidade gestora, que deliberará sobre a regularidade e a aprovação das contas;

**3.7.2.** Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta (Art. 10, § 1º do Provimento 11/2017 do CGJ/GO);

**3.7.3.** A não prestação de contas, seja total ou parcial, por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo Juiz, implicará impedimento de participação em futuros editais e comunicação para adoção das medidas cabíveis, cíveis e criminais;

**3.7.4.** Sem prejuízo do disposto no item 3.7.3, em caso de não prestação de contas tempestiva pela instituição, será encaminhada cópia do procedimento ao Ministério Público para adoção das providências pertinentes de ordem civil, criminal e administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**3.7.5.** Homologadas as contas, o Juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo por meio do SIPEC (Sistema de Prestação de Contas de Penas Pecuniárias da Corregedoria-Geral da Justiça), nos termos do art. 3º do Provimento 131/2024, como forma de atender a Lei de Acesso à Informação;

**3.8.** Nos casos de projetos de execução continuada e fundo de reserva, ao final da execução orçamentária do exercício, após a prestação de contas, o dinheiro não utilizado e não empenhado será devolvido à conta do Conselho Gestor.

**3.9.** A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo Juiz, implicará impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicados pela Unidade Gestora de Cocalzinho de Goiás-GO e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (ver item 3.1.3).

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juízo da Execução Penal de Cocalzinho de Goiás-GO.

**4.2.** A proposta do projeto, ainda que cadastrada e habilitada, não confere direito adquirido de receber o valor indicado, podendo ser deferido total ou parcialmente, bem assim indeferido integralmente o pedido por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro ou supremacia do interesse público, inclusive por questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**4.3.** O prazo de vigência do presente edital é até o dia 31/07/2026, salvo se prorrogado ou substituído, a critério da Unidade Gestora, mediante ato devidamente motivado e publicizado.

**4.4.** Cópia deste Edital será publicada no DJe, encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, ao representante do Ministério Público do Estado de Goiás local, ao Delegado da Ordem dos Advogados do Brasil local, ao Comandante da Polícia Militar local, ao Delegado Geral de Polícia Civil desta Comarca, aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos em exercício no Município abrangido por esta Comarca, aos Presidentes dos Conselhos de Segurança e Comunidade desta Comarca e aos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Adicionalmente, a divulgação deverá ser feita, ainda nas rádios locais, cabendo à escritania criminal fornecer cópias para os principais locais da região, para amplificar a divulgação, tais como centros religiosos, eventuais entidades sindicais e de comércio, e demais representantes da sociedade civil com notória atuação nas áreas sociais com pertinência com as finalidades deste edital, garantindo a máxima publicidade e acessibilidade à informação.

**4.5.** Fica determinada à escritania criminal a comprovação da divulgação do edital, conforme as diretrizes estabelecidas no item 4.4, mediante a coleta de termos de recibo dos devidos responsáveis que receberem as cópias do Edital, os quais devem ser anexados aos autos deste processo administrativo, assegurando a formalização e a transparência do processo de comunicação.

**4.6.** É parte integrante deste edital o Provimento nº 11, de 22 de maio de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual será encaminhado como o anexo III e o extrato do saldo disponível na conta bancária deste Comitê Gestor (anexo IV).



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

Cocalzinho de Goiás-GO, 18 de março de 2026.

**RODNEY MARTINS FARIAS**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Cocalzinho de Goiás-GO

(assinatura eletrônica)



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

**ANEXO I**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>		
<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>&lt;NOME COMPLETO DO PROJETO&gt;</b>	
<b>IDEALIZADORES/RESPONSÁVEIS DO PROJETO:</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
	<b>&lt;NOME RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO&gt;</b>	<b>&lt;NOME RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO&gt;</b>
	<b>&lt;NOME DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO&gt;</b>	<b>&lt;CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO&gt;</b>
<b>GERENTE DO PROJETO:</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
	<b>&lt;NOME DO GERENTE DO PROJETO&gt;</b>	<b>&lt;CARGO DO GERENTE DO PROJETO&gt;</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**1. EQUIPE/RECURSOS DO PROJETO**

[Planeje a equipe e os recursos do seu projeto]

Direcionada pelo gerente, e responsável pela execução do projeto.

É importante pensar nos membros da equipe considerando seus papéis, mesmo que não tenham ainda um nome definido.

A equipe do projeto pode ser ‘controlada’ pelo gerente do projeto. É qualquer pessoa que seja responsável por uma entrega no projeto. Um dos grandes desafios do gerente do projeto é conseguir que pessoas de outras equipes priorizem as tarefas de seu projeto. O grau de influência do gerente é determinante nisso.

NOME	FUNÇÃO – ÁREA	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	CONTATO (TELEFONE/E-MAIL)
1 NOME			
2 NOME			
3 NOME			

**2. JUSTIFICATIVA**

- [Descrever aqui a justificativa do projeto]



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

**3. OBJETIVO**

- [Descreva aqui o objetivo do projeto]

**4. BENEFÍCIOS /RESULTADOS**

Os benefícios do projeto devem estar associados à efetiva resolução do problema. Ou seja, eles devem se relacionar com os objetivos e com a justifica do projeto. Considerar a possibilidade de mensuração dos benefícios, ou seja, ao final do projeto é possível comprová-los por meio de dados numéricos.

- [LISTE OS BENEFÍCIOS DO PROJETO]

**5. FASES**

FASES	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA INÍCIO	DATA PREVISTA TÉRMINO	CUSTO PREVISTO (R\$)
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

				R\$ 0,00
ENCERRAMENTO				R\$ 0,00
TOTAL				
TOTAL:				R\$ 0,00

**6. APRESENTAÇÃO DE 3 ORÇAMENTOS**

(Apresente aqui os orçamentos detalhados do projeto, conforme as exigências do item 2.4.6 do Edital nº 01/2026, com no mínimo três propostas para cada item de custo, visando a comprovação de preço justo e a transparência na aplicação dos recursos.)

**7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

(Descreva aqui as considerações finais do projeto, reforçando a importância da iniciativa, o alinhamento com os objetivos do Edital e o compromisso da instituição com a execução e a prestação de contas, bem como quaisquer outras informações relevantes para a avaliação da proposta.)



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO**

Eu, (nome do dirigente, por extenso), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal e conforme o que determina o item 3.1.3 do Edital 01/2026 do Comitê Gestor da Comarca de Cocalzinho de Goiás, que esta Entidade não tem nenhuma dívida com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal Direta e Indireta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do dirigente máximo da entidade**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

**ANEXO III**

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

**PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017**

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

**CONSIDERANDO** equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

**RESOLVE:**

**REPUBLICAR** integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 21/2012 do



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eleger qual ou quais serão as unidades gestoras;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento Assinado Digitalmente e código 661751261561 no DuBitec/Proad - Assinado em: <https://www.tjgo.jus.br/publico/validacaoDocumento>

23 de 35



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;

Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.

§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;

§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento Assinado Digitalmente com o código 661751261561 no Datacenter https://www.tjgo.jus.br/publico/validacaoDocumento

24 de 35





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III - para fins políticos partidários;

IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório de sua regular constituição;

II - identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

III - comprovação da finalidade social;

IV - cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

I - identificação dos responsáveis pela sua execução;

II - os objetivos e justificativa;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento Assinado Digitalmente o código 661751261561 no Documento Eletrônico // Acesso em: <https://www.tjgo.jus.br/publico/validacaoDocumento>

26 de 35





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadoria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, 25 de maio de 2017.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**  
CORREGEDOR-GERAL

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.  
Documento Assinado Digitalmente com o código 661751261561 no DUD e no DDE. Acesso em: <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

28 de 35



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**WALTER CARLOS LEMES**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2017 às 15:58

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

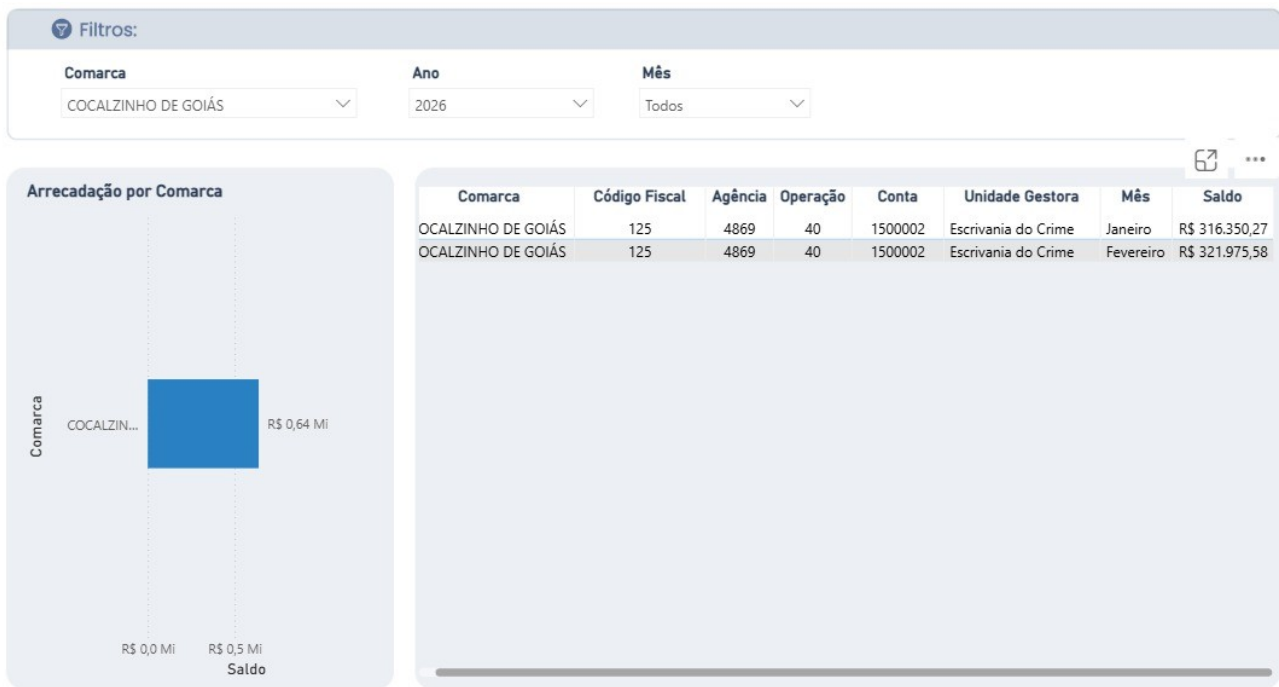
29 de 35



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

**ANEXO IV**



Fonte: Sistema de Consulta de Depósitos Judiciais da Caixa Econômica Federal - CEF  
Responsável pela informação: Marcelo Tiago da Silva - Coordenador da Central de Arrecadação Fone: (62) 3216-4130 E-mail: financeira@tjgo.jus.br  
Fundamentação Legal: Resolução CNJ nº 558/2024

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12279757 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000726695 (Evento nº 3)

**RODNEY MARTINS FARIAS**

JUIZ DE DIREITO

COCALZINHO DE GOIAS DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2026 às 19:26

**Karen Alves de Sousa Cruz**

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

COCALZINHO DE GOIAS DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2026 às 11:11

